PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 65 /2014

REF. PROCESSO CGJES Nº 201401152026

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e orientação administrativa das serventias judiciais com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o artigo 7º do Código de Normas;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta que deve ser dada aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b" e 152, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 3º do Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina que esta Corregedoria fiscalize, "*de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que, de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 12 (doze) meses sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei nº 8.069/90.*"

CONSIDERANDO, por fim, a relação encaminhada pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/ES, dando conta que existem 328 (trezentos e vinte oito) processos de destituição do poder familiar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tramitando há mais de 12 (doze) meses, sem prolação de sentença, nas Comarcas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

DETERMINAR aos MMs. Juízes de Direito com competência em Infância e Juventude das serventias listadas na relação encaminhada por meio do malote digital que regularizem os processos de destituição do poder familiar ali mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, proferindo os pronunciamentos judiciais competentes, ou, em caso de existência de sentença, atualizando a situação perante o SIGA/ES, sob pena de configuração de infração administrativa-disciplinar.

DETERMINAR, ainda, que observem as demais orientações estabelecidas no Provimento nº 36 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto à tramitação prioritária, com devida identificação visual, dos processos de adoção e de destituição do poder familiar (artigo 3º, §3º), a fim de que não ocorram situações semelhantes.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça

REMESSA

Faço remessa destes autos à Chefia de Gabinete

Em: 04 / 09 / 14

Fernanda A.

Corregedoria Geral de Justiça

RECEBIMENTO

Certifico nesta data que recebi os presentes autos

Em, 04 / 09 / 2014

Corregedoria Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO 201401152026
REQUERENTE: CEJA/ES
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES
ASSUNTO: DECLARAÇÃO

DECISÃO

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/ES certificou que existem 328 (trezentos e vinte oito) processos de adoção e destituição do poder familiar tramitando há mais de 12 (doze) meses, sem prolação de sentença, nas Comarcas do Estado do Espírito Santo, conforme relatório extraído por meio do Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Acolhimento do Espírito Santo - SIGA/ES.

Acerca desta matéria, o Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça determinou que este órgão censor fiscalizasse, "*de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que, de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 12 (doze) meses sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei nº 8.069/90.*"

Na hipótese, infere-se, pela leitura da relação de crianças e Comarcas colacionada às fls. 03/22, que 45 (quarenta e cinco) unidades judiciárias em todo o Estado possuem ações judiciais com o prazo extrapolado, contrariando, dessa forma, as orientações da Corregedoria do CNJ, bem como da Lei nº 8.069/90.

Ante o exposto, **expeça-se Ofício Circular determinando que os magistrados com competência em Infância e Juventude das serventias relacionadas regularizem, no prazo de 10 (dez) dias, os processos listados (conforme o nome da criança), proferindo os pronunciamentos judiciais competentes, ou, em caso de existência de sentença, atualizando a situação processual perante o SIGA/ES**, sob pena de configuração de infração administrativa-disciplinar.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No mesmo ato, também seja determinado que os aludidos magistrados observem as regras disciplinadas no Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que tange à observância do prazo de 12 (doze) meses e à tramitação prioritária, com devida identificação visual, dos processos de adoção e de destituição do poder familiar (artigo 3º, §3º).

Registro, por oportuno, que as respostas comprovando a realização das providências requeridas devem ser encaminhadas para o *email* **acolhimentocgj@tjes.jus.br**, com referência ao assunto "Provimento nº 36 do CNJ - processos de destituição do poder familiar".

Publique-se o ato no Diário de Justiça, juntamente com cópia desta decisão, do Provimento nº 36 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (fls. 23/26) e do Ofício Circular GAB nº 141/2013 (fls. 27).

Ainda, determino seja realizada a comunicação eletrônica desta decisão e do Ofício Circular, por meio do malote digital, aos magistrados com competência em Infância e Juventude relacionados, encaminhando os documentos mencionados e a relação das crianças e Comarcas de fls. 03/22.

Com a publicação do ato e o envio dos malotes digitais pela Chefia de Gabinete, encaminhem-se os autos à CEJA/ES para que monitore as respostas enviadas, certificando, ao final, qual serventia judicial deixou de cumprir o prazo estabelecido.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 36

Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que até hoje não há equipes multidisciplinares em todas as varas do país com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância e juventude como verificado nos Pedidos de Providência/CNJ nºs 0005472-89.2012.2.00.0000 e 0005882-50.2012.2.00.0000, embora imprescindíveis como dispõem as Leis nºs 8.069/90 e 12.594/12;

CONSIDERANDO que, salvo o Relatório IPEA/CNJ de Pesquisa da Justiça Infantojuvenil elaborado em 2012, há escassez de dados sobre a estrutura das varas da infância e juventude, impossibilitando a adequada gestão;

CONSIDERANDO que muitos magistrados, para suprir a escassez, tem determinado a técnicos vinculados ao Poder Executivo a elaboração de laudos e estudos, por vezes com expressões coercitivas;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário trabalhar em sinergia com o Poder Executivo local, em especial com os equipamentos e profissionais que atuam em matéria de infância e juventude, tanto protetiva quanto infracional;

CONSIDERANDO a verificação, em muitas comarcas de grande porte, da cumulação da competência da infância e juventude com outras áreas que com esta não guardam correlação, *v.g.* matéria penal;

CONSIDERANDO a demora excessiva na tramitação de muitos processos que tratam de adoção ou destituição do poder familiar e as consequências negativas da morosidade caso o julgamento implique em reversão dos laços afetivos já constituídos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, "d" da Instrução Normativa CNJ nº 02/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional de Justiça aos 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 150, 151 e 163 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta que deve ser dada aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4°, *caput* e parágrafo único, alínea "b" e 152, parágrafo único da Lei n° 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar às Presidências dos Tribunais de Justiça que:

I – promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos destinados a equipar comarcas e foros regionais que atendem mais de 100.000 habitantes, com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude, encaminhando o resultado para esta Corregedoria Nacional de Justiça no prazo assinalado, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ n° 0002631-53.2014.2.00.0000;

II - informem, no prazo de 90 (noventa) dias, quais varas exclusivas da infância e juventude já foram criadas por lei, mas ainda não efetivamente instaladas e o motivo de sua não instalação, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ n° 0002632-38.2014.2.00.0000;

III - estruturem, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA ou CEJAI do Tribunal, com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social), informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça as medidas tomadas, inclusive os nomes e qualificação técnica dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, justifiquem as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ n° 0002627-16.2014.2.00.0000;

IV - elaborem, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de implementação progressiva de equipes multidisciplinares em cada uma das demais varas com atribuição cumulativa da infância e juventude ou ao menos de criação de núcleos multidisciplinares regionais efetivos ou solução similar, informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça diretamente nos autos do PP CNJ n° 0002629-83.2014.2.00.0000;

V – informem, no prazo de 90 (noventa) dias, os nomes e qualificação técnica dos profissionais que compõem a equipe de apoio e a equipe multiprofissional na estrutura da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal nos termos do disposto no § 2° do art. 3° da Resolução CNJ n° 94/2009, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ n° 0002630-68.2014.2.00.0000;

VI – promovam, quando da realização das Audiências Concentradas de que trata o Provimento n° 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, nas comarcas com excessivo número de infantes acolhidos, mutirões de magistrados, com designação de

auxiliares se necessário, assim como de membros das equipes multidisciplinares, para possibilitar a revisão criteriosa de todos os casos;

VII - promovam, por intermédio das escolas da magistratura, em colaboração com outras instituições de ensino superior, cursos destinados a permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados, equipes técnicas e outros profissionais que atuam nas varas da infância e juventude;

VIII - promovam convênios não onerosos com entidades que apoiam a adoção ou universidades, com a finalidade de colaborar com a realização dos cursos preparatórios para adoção para os pretendentes orientados pela equipe técnica do Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar;

IX - promovam convênios não onerosos com órgãos e entidades públicas e particulares com atuação junto a comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, de modo a selecionar e credenciar antropólogos que possam intervir em feitos envolvendo crianças e adolescentes oriundos destas e de outras etnias, em cumprimento ao disposto no art. 28, §6°, inciso III, da Lei n° 8.069/90.

Art. 3° Determinar aos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados que fiscalizem, por meio de inspeções ou correições, de forma efetiva e constante, o tempo de tramitação dos processos de adoção e os de destituição do poder familiar, investigando disciplinarmente os magistrados que, de forma injustificável, tiverem sob sua condução ações desse tipo tramitando há mais de 12 (doze) meses sem a prolação de sentença, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no art. 163 da Lei n° 8.069/90.

§ 1° Da mesma forma prevista no *caput*, deverão as presidências dos tribunais zelar pela rápida tramitação dos recursos interpostos nestas ações, caso estejam eles tramitando há mais de 6 (seis) meses no Tribunal sem o regular julgamento, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto no arts. 199-D e 199-E da Lei n° 8.069/90.

§ 2° Os processos de adoção e os de destituição do poder familiar, tanto na primeira instância quanto nos Tribunais, deverão tramitar com a devida prioridade absoluta por meio de identificação com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos.

Art. 4° Determinar aos Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça que exerçam efetivamente a atribuição que lhe é conferida pelo art. 2°, II da Resolução n° 94/2009, garantindo o cumprimento do presente Provimento.

Art. 5° Os magistrados com competência em matéria da infância e juventude deverão:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta norma, atualizar o Cadastro Nacional de Adoção com todos os dados de sua comarca/foro

regional dos pretendentes habilitados e das crianças e adolescentes aptos à adoção, excluindo e corrigindo as inconsistências;

II – até o dia 10 de fevereiro de cada ano, efetuar o preenchimento de "Questionário Eletrônico" referente à estrutura da vara da infância e juventude em implantação no sistema Justiça Aberta Judicial do CNJ.

Art. 6° Recomendar aos magistrados com competência em matéria da infância e juventude que:

I – estabeleçam atuação integrada com os órgãos de gestão das politicas de assistência social, educação e saúde, nos âmbitos municipal e estadual, especialmente no que se refere à aplicação de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes;

II – no curso da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário, evitem o uso de expressões admoestadoras, a exemplo de "sob pena de crime de desobediência" ou "prisão".

Art. 7° Recomendar às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que:

I - envidem todos os esforços no sentido de dar a máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e destituição do poder familiar e reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos e;

II - estabeleçam uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a eventual realização, de forma espontânea e prioritária por parte do Poder Público, das avaliações, abordagens, atendimentos e acompanhamentos complementares enquanto se aguarda a decisão judicial.

Art. 8° Revoga-se o disposto no § 1° do art. 1° do Provimento 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, passando a serem obrigatórias as Audiências Concentradas inclusive nas grandes comarcas com excessivo número de acolhidos.

Art. 9° Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2014.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

OFÍCIO CIRCULAR GAB Nº 141/2013 Vitória, 07 de maio de 2013

Excelentíssimo Senhor (a) Juiz (a),

Considerando que o prazo para a conclusão do procedimento de destituição do poder familiar é de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD);

Considerando que as diligências rotineiras realizadas no SIGA/ES constataram que muitas Comarcas apresentam crianças e adolescentes com situação de processos de destituição atrasado;

Considerando que muitas dessas crianças e adolescentes com processos atrasados estão em situação de acolhimento institucional e que a manutenção desta situação acarreta maiores dificuldades na reintegração familiar ou inserção em família substituta;

RECOMENDO:

1 - que observem o devido processo legal e todas as disposições previstas em leis, em especial as regras constantes do ECRIAD, zelando para que os prazos sejam cumpridos, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

2 – que a inserção dos dados no sistema SIGA/ES se dê de maneira correta e completa, observando-se, especialmente:

- atenção nas providências em relação às crianças e adolescentes, cujos processos de destituição encontram-se atrasados;

- o registro das sentenças de destituição prolatadas e a respectiva disponibilização para reintegração em família extensa e, em não podendo, inserção em família substituta, no campo próprio do sistema reservado para essas informações;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CEJA-ES

- a agilidade na busca de pretendentes na Comarca e no Estado, para aquelas crianças ou adolescentes em condições de adoção e, não havendo, encaminhem seus nomes para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA, para que consulte os pretendentes nacionais e estrangeiros.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirigidas à CEJA/ES, nos telefones (27) 3145-3171 ou pelo e-mail ceja@tjes.jus.br.

Cordiais saudações.

Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Corregedora Geral da Justiça em exercício
Presidente da CEJA-ES – Autoridade Central Estadual